

CONTRATO Nº. 108/2024 | PROCESSO N.º 013/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A CCN SOLUCOES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a empresa **CCN SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.885.641/0001-80, com sede na Rua RB 48 A, S/N, Residencial Recanto do Bosque, CEP 74.474-388, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 013/2024, regido pelo Regulamento Próprio de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia (RPC-FHSL), decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90004/2024, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização interna e externa de fogões industrial, com a disponibilidade de mão de obra qualificada de coifas, exaustores e ducto inferior da chaminé, visando manter condições adequadas de salubridade, conforto ambiental, qualidade do ar, e higiene no setor de Nutrição do Hospital Santa Lydia, nas condições descritas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital do Pregão Eletrônico;

1.2.3 A proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, iniciando-se em 25/04/2024, com término previsto para 25/04/2025.**

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação, permitida a negociação com a contratada.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Salvo em situações extraordinárias e precedidas de autorização da contratante, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos em 4 (quatro) parcelas estimadas de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após a emissão de laudos, devidamente atestados e aprovados pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1, bem como, o Termo de Referência, anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os valores contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

7.2 Após o interregno de um ano, precedido de solicitação da CONTRATADA, os valores contratados serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

7.3 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Considerar-se-á como ato de livre vontade, ainda que tácito, a solicitação de renovação de contrato com manutenção ou redução do valor global, mesmo sem a aplicação do índice de correção nos termos dos itens 6.2 e 6.3, hipótese em que será vedada a aplicação retroativa ou prospectiva de reajustes não incidentes em exercícios anteriores ou ainda, pelo acúmulo de índices inflacionários quando expressa ou tacitamente, a CONTRATADA não o exigiu, mantendo-se no mais, a possibilidade de reajuste anual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Cientificar a Gerência Jurídica da Fundação Hospital Santa Lydia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

9.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

9.5 A CONTRATADA deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão da presente contratação.

9.6 A CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

9.7 A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, apresentando documentação quando exigida.

9.9 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.10 A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CONTRATANTE, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 A CONTRATADA submeterá previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.12 A CONTRATADA na prestação de serviços acessória à entrega dos bens, não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a a multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não há exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHSL e ao funcionamento dos serviços de assistência à saúde;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da compra direta sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida pelo processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação de compra direta segundo o RPC-FHSL;

XII - praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar;

III – multa: por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1 deste contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta e será aplicada ao responsável.

11.2.1 A aplicação das sanções previstas no caput desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação.

11.2.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a FHSL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.3 Todas as sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso III da mesma cláusula.

11.2.3.1 Antes da aplicação da sanção prevista no inciso III (multa) do caput da cláusula 11.2, será facultada a defesa do interessado.

11.2.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHSL à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste contrato.

11.2.4.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a FHSL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RPC-FHSL para as penalidades de impedimento de licitar e contratar.

11.2.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma da Lei 14.133/2021 e do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 58 do RPC-FHSL, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 59 e 60 do mesmo RPC-FHSL (artigos que tratam dos modos de extinção – unilateral, consensual, decisão 3º - e das consequências que pode acarretar sem prejuízo das sanções).

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUSTEIO

13.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundo do Convênio nº 121/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RPC-FHSL e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis às contratações com fundações públicas de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RPC-FHSL.

15.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração no objeto do contrato, como a simples retificação do nome empresarial, alteração de endereço, dentre outras, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 56 do RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no RPC-FHSL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 25 de abril de 2024.

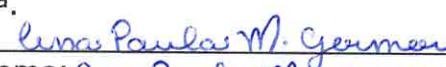



CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

Documento assinado digitalmente
gov.br ARIELA CRISTINA GONCALVES COSTA
Data: 25/04/2024 08:32:09-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

CONTRATADA
CCN SOLUCOES LTDA
CNPJ/MF 37.885.641/0001-80
Ariela Cristina Gonçalves Costa
CPF/MF 012.416.401-30

Testemunhas:

1ª.

Nome: Ana Paula M. Germer
CPF: 455.505.198-01

2ª.

Nome: Helen E. Lerner Silva
CPF: 431.028.988-66

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização interna e externa de fogões industrial, com a disponibilidade de mão de obra qualificada de coifas, exaustores e ducto inferior da chaminé, visando manter condições adequadas de salubridade, conforto ambiental, qualidade do ar, e higiene no setor de Nutrição do Hospital Santa Lydia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Trata-se de serviço essencial que visa garantir a conservação do mobiliário e a segurança física da cozinha da Fundação Hospital Santa Lydia, além de atendimento às normas da Vigilância Sanitária relacionadas a higienização dos locais de manipulação de alimentos, garantindo condições seguras ao local bem como a saúde do trabalhador, de pacientes, acompanhantes e funcionários, tornando-se imprescindível à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e limpeza dos equipamentos.

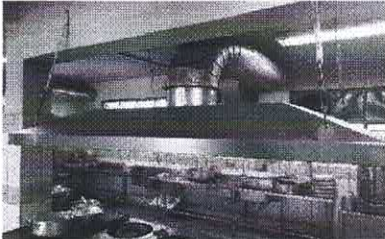

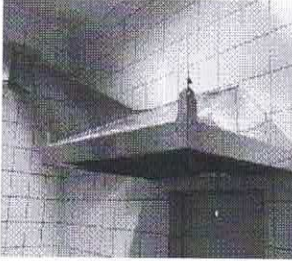
3. SERVIÇOS, DESCRITIVOS E EQUIPAMENTOS

3.1 DAS MANUTENÇÕES

3.1.1 Manutenção Preventiva: Consiste em avaliação das condições dos equipamentos, devendo ser realizada 4 vezes ao ano, nos respectivos meses: abril, julho, outubro e janeiro até o final do contrato, podendo esse cronograma variar conforme necessidade do Setor de Nutrição e Dietética, sendo as datas indicadas pelo Responsável do Setor, avaliando possíveis anomalias que tornem o funcionamento do sistema inseguro e/ou ineficiente para obtenção de segurança e melhor desempenho do equipamento.

3.1.2 Manutenção Corretiva: Consiste no processo de restauração e correção de qualquer problema, retornando o estado de funcionamento adequado, solucionando-o e fornecendo as peças necessárias para o conserto. Esta será solicitada em caráter de urgência a cada vez que for identificado um problema, a CONTRATADA deverá comparecer em até 6 horas para correção, após notificada pela coordenadoria da nutrição. Além disso, é imprescindível a apresentação e aprovação dos orçamentos para efetuar as devidas trocas de qualquer peça. Todas as peças de reposição devem estar em conformidade às legislações vigentes do INMETRO.

3.1.3 Quadro descritivo:

ITEM	EQUIPAMENTO	IMAGEM ILUSTRATIVA
01	<u>COIFA DO FOGÃO INDUSTRIAL:</u> Com tamanho aproximado de 250 X 140 cm, possui 1 (um) ducto com medida aproximada de 4 metros, 1 (um) chapéu e motor. Material aço inox.	
02	<u>COIFA DO FORNO COMBINADO INDUSTRIAL:</u> Com tamanho aproximado de 144 X 122 cm, possui um 1 (um) ducto medindo aproximadamente 3 metros e motor. Material aço inox.	
03	<u>COIFA DA AUTOCLAVE LACTÁRIO:</u> Com tamanho aproximado de 120 X 100 cm, possui um 1 (um) ducto medindo aproximadamente 2 metros e motor. Material aço inox.	



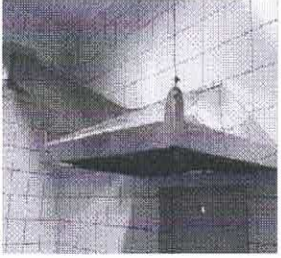

3.2. DAS LIMPEZAS E HIGIENIZAÇÕES

3.2.1 Limpeza dos Exaustores: Consiste na higienização para preservação e durabilidade dos exaustores, melhorando a qualidade do ar proporcionando uma melhor circulação e refrigeração do ambiente, evitando assim possíveis problemas futuros. A serem realizadas 4 vezes ao ano, nos respectivos meses: abril, julho, outubro de 2024 e janeiro de 2025 até o final do contrato, sendo agendado o dia e o horário no período noturno, previamente solicitada pela coordenadoria da nutrição conforme necessidade.

3.2.2 Higienização do ducto da chaminé: Consiste na limpeza do ducto inferior da chaminé dos exaustores, realizando a limpeza interna e externa, a serem realizadas 4 vezes ao ano, nos respectivos meses: abril, julho, outubro de 2024 e janeiro de 2025 até o final do contrato, sendo agendado o dia e o horário no período noturno, previamente solicitada pela coordenadoria da nutrição conforme necessidade.

3.2.3 Higienização dos Equipamentos: Consiste na limpeza e higienização a serem executados 4 vezes ao ano, nos respectivos meses: abril, julho, outubro de 2024 e janeiro de 2025 até o final do contrato, sendo agendado o dia e o horário no período noturno, previamente solicitada pela coordenadoria da nutrição conforme necessidade. Nesta higienização deverá ser removida toda gordura acumulada do dia a dia nos equipamentos descritos a seguir: Coifas, ducto inferior da chaminé, fogões industriais, balcão térmico, banho maria.

3.2.1 Quadro descritivo:

ITEM	EQUIPAMENTO	IMAGEM ILUSTRATIVA
01	<u>COIFA DOS FOGÕES INDUSTRIAL:</u> Com tamanho aproximado de 250 X 140 cm, possui 1 (um) ducto com medida aproximada de 4 metros, 1 (um) chapéu e motor. Material aço inox.	
02	<u>COIFA DO FORNO COMBINADO INDUSTRIAL:</u> Com tamanho aproximado de 144 X 122 cm, possui um 1 (um) ducto medindo aproximadamente 3 metros e motor. Material aço inox.	
03	<u>COIFA DA AUTOCLAVE LACTÁRIO:</u> Com tamanho aproximado de 120 X 100 cm, possui um 1 (um) ducto medindo aproximadamente 2 metros e motor. Material aço inox.	
04	<u>EXAUSTORES:</u> consiste em 2 (dois) exaustores que se conectam com o ducto inferior da chaminé.	

05	<p>DUTO INFERIOR DA CHAMINÉ: Instalado e adaptado na parte exterior da cozinha para sucção do calor e gordura vindos dos exaustores.</p>	
06	<p>FOGÃO INDUSTRIAL: com tamanho aproximado de 1.30m de largura, 2,65 de comprimento e 0,86 de largura. Material aço.</p>	

3.3 *Catálogo compras.gov.br CAT/SER – 3670 (grupo 871).*

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender às exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do Inmetro, comprometendo-se a manutenção corretiva, para eventuais problemas, reparar ou substituir as prováveis peças dos equipamentos citados no item 3 que mostrarem-se danificadas e, realizar a manutenção com prazo de até 6 horas após a solicitação do setor responsável, de domingo a domingo, inclusive feriados;

4.2 Em caso de manutenção corretiva, a Contratada obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo, devendo encaminhar orçamento prévio para apreciação e aprovação do Departamento de Manutenção da Fundação Hospital Santa Lydia;

4.3 Ficará sob a responsabilidade da Contratante a autorização para substituição ou aplicação de peças/material ou serviços, desde que comprovada sua necessidade. As peças ou serviços deverão ser relacionados com especificações detalhadas, com o devido orçamento, para análise sobre sua substituição ou execução.

4.4 Todo e qualquer serviço ou peça a ser aplicado deverá ser apresentado a CONTRATANTE, com cópia da sua nota fiscal para simples controle de evidência e rastreabilidade do serviço e/ ou peça.

4.5 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva 4 vezes ao ano, nos respectivos meses: abril, julho, outubro e janeiro até o final do contrato, conforme indicado no item 3.1, no período noturno de segunda-feira a sexta-feira exceto feriados, garantindo o total funcionamento dos equipamentos. Ao final de todas as manutenções deverá ser entregue o relatório dos serviços executados no dia acompanhado da supervisão de um responsável;

4.6 A CONTRATADA deverá realizar a higienização completa em todas as coifas, exaustores e ducto inferior da chaminé 4 vezes ao ano, nos respectivos meses: abril, julho, outubro e janeiro até o final do contrato, fazendo toda limpeza necessária e retirando toda sujidade acumulada, conforme indicado no item 3.2;

4.6.1 No início da execução do contrato, será entregue pelo setor de nutrição um cronograma com as datas pré-definidas para a realização das higienizações, seguindo, respectivamente os meses: abril/2024, julho/2024, outubro/2024 e janeiro/2025, estando sujeito a alterações se necessário adiar ou adiantar, variando conforme as condições dos equipamentos no mês da limpeza;

4.6.2 As higienizações deverão ser realizadas no período noturno; visto que, no período diurno a preparação dos alimentos e o volume de montagem das marmitas são em quantidades superiores ao período noturno/madrugada, bem como o trânsito de pessoas na cozinha.

4.7 CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, os dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgação, por escrito;

4.8 A CONTRATADA não deverá realizar limpezas parciais dos equipamentos sem aviso ou acordo prévio com o setor de Nutrição;

4.9 A CONTRATADA deverá manter informada a Fundação Santa Lydia, em quaisquer eventualidades que não consiga atender algum dos requisitos deste Termo;

4.10 A CONTRATADA realizará os serviços conforme cronograma entregue pelo setor de Nutrição da Contratante;

4.11 A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de manutenção, limpeza e higienização com precisão e qualidade;

4.12 A CONTRATADA no final de qualquer serviço prestado, emitirá em até 7 dias úteis ao setor de Nutrição um relatório técnico realizado devidamente assinado pelo responsável técnico que acompanhou o serviço;

4.13 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;

4.14 Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;

4.15 Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica e descrita no PPRA como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratada fornecerá todas as peças e materiais solicitados com especificações detalhadas pela Contratante, após avaliação e análise do setor responsável de fiscalização do referido;

5.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição;

5.3 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, CEP14085-070.

7. PRAZOS

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

8. PAGAMENTOS

8.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após a emissão de laudos, devidamente atestados e aprovados pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: CCN SOLUCOES LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 013/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização interna e externa de fogões industrial, com a disponibilidade de mão de obra qualificada de coifas, exaustores e ducto inferior da chaminé, visando manter condições adequadas de salubridade, conforto ambiental, qualidade do ar, e higiene no setor de Nutrição do Hospital Santa Lydia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto/SP, 25 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 362.019.658-31

CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Cesar Carboneri – CPF: 362.019.658-31

Cargo: Diretor Administrativo - Ordenador de despesas

Assinatura: _____

CONTRATADO:

Nome: Ariela Cristina Gonçalves Costa - CPF/MF 012.416.401-30

Cargo: _____

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

gov.br

ARIELA CRISTINA GONCALVES COSTA

Data: 25/04/2024 08:33:58-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Giselle Campos de Carvalho – CPF: nº 410.647.528-61

Cargo: Nutricionista

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Jussara da Silva Candido Soeira – CPF: nº 379.791.928-00

Cargo: Nutricionista (Responsável Técnico)

Assinatura: _____